

LEI Nº 4.329, DE 18 DE AGOSTO DE 2008

Autoriza concessão de direito real de uso de imóvel público municipal para os fins e nas condições que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de direito real de uso da área de terreno de 300,00 m² (trezentos metros quadrados) descrita no artigo 2º desta Lei, pelo prazo de 10 (anos) anos, à empresa **MC Modelagem Ltda.**, CNPJ 09.475.979/0001-29, Inscrição Estadual 0010667500006, com endereço na Rua Manoel Correia, nº 473, Bairro das Graças, para fins de instalação em sede própria e expansão industrial.

Art. 2º A área de terreno objeto da concessão de que trata esta Lei constitui-se do lote de terreno nº 16, localizado na quadra 29, Zona 10, Rua Zé Cavaquinho, Bairro Aeroporto II, apresentando as seguintes medidas e confrontações: 12,00 metros de frente para a referida rua; 25,00 metros pela lateral direita, confrontando com o lote 01; 25,00 metros pela lateral esquerda, confrontando com o lote 15 e, 12,00 metros pelos fundos, confrontando com o lote 02, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Itaúna sob nº 33.908, Livro 2-FC, Fls 108.

Art. 3º A concessão do direito real de uso do imóvel objeto desta Lei vinculará a concessionária ao atendimento das seguintes condições:

- I.** dedicar-se às atividades constantes do seu contrato social;
- II.** transferir suas instalações para o imóvel concedido em uso e iniciar suas atividades, no prazo máximo de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;
- III.** evitar quaisquer causas de poluição, atendendo a todas as normas de proteção ambiental vigente, inclusive as de licenciamento;
- IV.** apresentar projeto de segurança do local à guarnição do Corpo de Bombeiros para aprovação e implantação;
- V.** elaborar projeto de construção civil e mecânica e submetê-los à análise junto à Divisão de Análise de Projetos e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Itaúna;
- VI.** recolher os tributos municipais em favor do Município de Itaúna, especialmente o IPTU e o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN incidente sobre suas atividades de prestação de serviços;
- VII.** não interromper suas atividades por período superior a 6 (seis) meses nos próximos 10 (dez) anos, salvo por motivo justificado, não podendo, entretanto, ultrapassar 12 (doze) meses de inatividade;
- VIII.** não edificar no imóvel pavimentos com fins residenciais.

Parágrafo único. Resolve-se a concessão antes de seu termo, a destinação do terreno diversa daquela estabelecida no contrato social da concessionária ou o descumprimento de cláusula resolutória do ajuste, bem como o não atendimento a quaisquer das condições e prazos previstos neste artigo, implicando a retomada do imóvel pelo Município precedida de notificação motivada, com a conseqüente rescisão do contrato de concessão, sem que caiba à concessionária direito às benfeitorias ou edificações que houver feito no imóvel objeto desta Lei.

Art. 4º Considerados o interesse público e a conveniência sócio-econômica para a Municipalidade, avaliados objetivamente por meio de estudos, projetos e política de industrialização no Município, poderá o Executivo Municipal, com as condições expressas nesta Lei e mediante análise da proposta de investimento apresentada pela empresa, proceder à celebração do contrato de concessão, independentemente de licitação.

Parágrafo único. Fica o Executivo Municipal autorizado a realizar parte das obras de terraplenagem no imóvel objeto da concessão de uso, desde que a concessionária apresente o necessário projeto de construção.

Art. 5º Atendidas as condições estabelecidas no artigo 3º desta Lei e decorridos 10 (dez) anos ininterruptos de atividade, poderá o Executivo Municipal outorgar escritura de doação do imóvel à empresa concessionária.

Art. 6º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 18 de agosto de 2008

Eugênio Pinto
Prefeito Municipal

Adriano Machado Diniz
Secretário Municipal de Administração

Paula Maria Viana de Vasconcelos
Procuradora-Chefe Administrativa e do Patrimônio